

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 SELEÇÃO DE PARCEIROS PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO 02/2018 DA ANEEL

A Celesc Geração S.A. com sede na Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, torna pública sua intenção de analisar oportunidade de parceria para participar da LICITAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, conforme Edital de Leilão nº 02/2018 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, especificamente do Lote 01, relativo às instalações localizadas no Estado de Santa Catarina, conforme termos a seguir.

1 – OBJETO

Estabelecimento de procedimentos necessários para a seleção de potencial(ais) parceiro(s) visando a constituição de Consórcio com a Celesc Geração, com a exclusiva finalidade de participar da disputa do Lote 01 do Leilão nº 02/2018 da ANEEL, previsto para junho de 2018, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2018 - ANEEL.

A Celesc Geração participará em até 25% no consórcio, que se declarado vencedor, terá constituída uma SPE – Sociedade de Propósito Específico nos termos do Edital.

Nos termos de seu plano Diretor, a Celesc Geração em conjunto o(s) parceiro(s) selecionado(s) buscará(ão) negociações com fornecedores com vistas a alcançar a rentabilidade real mínima de 10% ao ano de retorno no investimento a ser realizado.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Chamada Pública empresas ou Fundos de Investimentos em Participações - FIPs, isoladamente ou reunidos em Consórcio, que:

- atendam todos os requisitos de habilitação do Leilão nº 02/2018;
- possuam condições financeiras para, na proporção de sua participação, aportar os recursos relativos ao investimento do projeto, bem como garantias e demais custos relacionados ao certame; e
- não estejam em situação de recuperação judicial, empresas falidas ou em processo falimentar, bem como restrição perante o fisco ou previdência social.

3 – PROCEDIMENTOS

3.1 Cadastro e Apresentação de Proposta

Esta etapa consiste cronologicamente em:

- ✓ Manifestação formal de interesse na parceria pelo proponente, conforme Anexo I;
- ✓ Assinatura de Acordo de Confidencialidade, conforme Anexo II;
- ✓ Apresentação institucional da proponente e dos documentos constantes do Anexo III.

Todo o processo estará **sujeito à realização de diligência comprobatória e complementar**, a qual analisará aspectos técnicos, ambientais, legais e econômico-financeiros do proponente.

3.2 Seleção de Potencial Parceiro

Após a análise das informações da Etapa anterior, será selecionado o proponente que apresentar a proposta mais oportuna e conveniente para a parceria com a Celesc Geração nos termos do seu Plano Diretor e que estejam alinhadas a seu referencial estratégico de missão e visão empresarial.

3.3 Formalização da parceria

Constatada a viabilidade da participação no leilão, consolidados os aspectos estratégicos e decidido pela escolha da proponente, nesta etapa será formalizado o *Termo de Compromisso* entre a proponente selecionada e a Celesc Geração, conforme documento de referência disposto no Anexo IV.

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os eventuais interessados em participar desta seleção deverão estar cientes de que sua participação neste processo não cria vínculo ou obrigação entre as partes em constituir futura parceria até sua formalização, e que a continuidade das negociações será determinada de acordo com o interesse e a oportunidade da Celesc Geração em participar do negócio proposto.

5 – CRONOGRAMA DE EVENTOS

O cronograma abaixo tem caráter orientativo e poderá ser alterado pela Celesc Geração conforme sua oportunidade e conveniência, devendo serem públicas suas alterações, e sem gerar qualquer compromisso junto às proponentes.

DATA/PRAZO	ATIVIDADE
01/06/2018	Envio da Carta de Apresentação e assinatura do Acordo de Confidencialidade
06/06/2018	Envio dos documentos solicitados para análise do Proponente
11 e 12/06/2018	Manifestação da Celesc quanto à análise dos proponentes e aprovação da parceria
13 a 14/06/2018	Assinatura do Termo de Compromisso entre a Celesc e a proponente selecionada

Neste contexto, convidamos os interessados em formar parceria com a Celesc Geração a declarar seu interesse mediante encaminhamento de Carta de Apresentação, conforme modelo no Anexo I, que após assinada e enviada para o *E-mail: novosnegocios@celesc.com.br*, deverá ser endereçada à:

Diretoria de Geração, Transmissão e Novos Negócios
Departamento de Novos Negócios
Celesc Geração S.A.
Avenida Itamarati, 160
88034-900 Florianópolis – SC

A presente Chamada Pública ficará disponível para acesso no site da Celesc Geração / Chamadas Públicas (<http://www.celesc.com.br/portal/index.php/celesc-geracao/chamadas-publicas>).

Anexos: os citados

ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO

A (denominação do proponente)....., com sede em..... (endereço, Cidade, Estado), inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., representado em conformidade com seus atos constitutivos pelo(s) Sr.(s.) (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado em (Cidade, Estado, endereço), CPF/MF nº, portador da carteira de identidade nº, expedida por em (data), vem, por meio desta, apresentar-se como interessado participar com a Celesc Geração S.A. da disputa do lote 01 do Leilão nº 02/2018 da ANEEL, **aceitando na íntegra os critérios e procedimentos estabelecidos na Chamada Pública 001/2018.**

A presente declaração se presta única e exclusivamente à avaliação preliminar de interesse por parte da Celesc em realizar seleção de parceiros para disputa do Leilão nº 02/2018 da ANEEL, não gerando direitos ou obrigações entre as partes, nem podendo ser utilizada para quaisquer outros fins que não sejam absolutamente vinculados à avaliação e eventual concretização da estratégia apresentada.

Declaramos, ainda, que atendemos todos os requisitos exigidos no Edital do Leilão nº 02/2018 da ANEEL.

(local), ___ de _____ de _____ .

(Nome do representante legal / cargo ou função)¹
(Proponente)
(Telefone)
(email)

¹ O Proponente deverá apresentar, juntamente com a Carta de Apresentação, documentação comprobatória de seus representantes legais (Estatuto Social atualizado, com as atas de eleição dos atuais administradores do Proponente), acompanhado do instrumento de procuração com firma reconhecida, em sendo o caso.

ANEXO II

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular:

De um lado,

(A) [NOME DA PROPONENTE], sociedade por ações devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede da cidade de [MUNICÍPIO], Estado de [ESTADO], na Rua [ENDEREÇO COMPLETO], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada de acordo com os termos de seu Estatuto Social, doravante denomina (“[PROponente]”);

E, de outro lado,

(B) CELESC GERAÇÃO S.A., subsidiária integral de sociedade de economia mista, com sede na Avenida Itamarati, n.º 160, bloco A2, Itacorubi, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.336.804/0001-78, representada na forma de seus atos constitutivos e procuradores habilitados, doravante denominada simplesmente (“CELESC”);

[PROponente] e CELESC também designadas neste instrumento, individualmente, como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”, ambas legalmente representadas neste ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE na forma prevista em seus respectivos atos societários:

PREÂMBULO

(I) CONSIDERANDO QUE a Celesc pretende disponibilizar à [PROponente] determinadas Informações Confidenciais, conforme definido na Cláusula 1ª abaixo, relativas à Celesc e às atividades por ela desenvolvidas; e

(II) CONSIDERANDO QUE a [PROponente] pretende disponibilizar à Celesc determinadas Informações Confidenciais, conforme definido na Cláusula 1ª abaixo, sobre a [PROponente] e as atividades por ela desenvolvidas;

Resolvem as Partes celebrar o presente acordo de confidencialidade (“Acordo”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Informação Confidencial; Exceções. O termo “Informação Confidencial” abrangerá toda(s) informação(ões) fornecida(s) pela [PROponente] à Celesc e pela Celesc à [PROponente] durante a vigência deste Acordo, seja(m) escrita(s) ou verbal(ais), incluindo relatórios, apresentações, avaliações, planilhas, projeções, planos, contratos e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas

à Celesc e à [PROPONENTE] relacionadas e por decorrência do Leilão de Transmissão nº 02/2018 - ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"). O termo Informação Confidencial não inclui qualquer informação que (a) estiver publicamente disponível; (b) era de conhecimento da Celesc e da [PROPONENTE], conforme o caso, anteriormente à assinatura do presente Acordo; (c) seja revelada por terceiros à [PROPONENTE] ou à Celesc, conforme o caso, de forma não confidencial por fonte diversa da Celesc, da [PROPONENTE] e seus Representantes, conforme o caso, desde que, pelo conhecimento da [PROPONENTE], da Celesc e/ou seus Representantes, conforme o caso, tal pessoa não esteja proibida de divulgar tais informações; e (d) seja independentemente desenvolvida pela [PROPONENTE], pela Celesc e por seus Representantes, conforme o caso.

2. Confidencialidade. Como condição para o fornecimento da Informação Confidencial, a Celesc e a [PROPONENTE] obrigam-se a tratá-la e mantê-la sob estrita confidencialidade e sigilo nos termos deste Acordo, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo.

3. Obrigações. Com relação ao uso das Informações Confidenciais, a Celesc e a [PROPONENTE] deverão:

- a. restringir a revelação da Informação Confidencial apenas às afiliadas, administradores, funcionários, consultores e assessores da Celesc e da [PROPONENTE], de seus controladores e respectivos gestores ("Representantes") que necessitem conhecê-la para o bom desenvolvimento de suas funções;
- b. informar seus Representantes a respeito da obrigação de sigilo em conformidade com o presente Acordo; e
- c. exigir de seus Representantes que façam uso da Informação Confidencial com o mesmo grau de cuidado com que usariam as suas próprias informações confidenciais.

4. Divulgação. Caso a Celesc, a [PROPONENTE] e/ou seus Representantes sejam compelidos por lei, regulamento, requerimento ou ordem de autoridade judicial ou administrativa competente a divulgar Informação Confidencial ou o fato de que negociações estejam em curso com relação a eventuais operações envolvendo as Partes, a Celesc, a [PROPONENTE] e/ou seus Representantes poderão proceder à divulgação, e deverão notificar a [PROPONENTE] ou a Celesc, conforme o caso, sobre tal demanda.

5. Devolução. Toda Informação Confidencial será considerada pertencente à [PROPONENTE] ou à Celesc, conforme o caso, e a Celesc, a [PROPONENTE] e seus Representantes estarão obrigados a devolver imediatamente toda Informação Confidencial recebida da [PROPONENTE] ou da Celesc, conforme o caso, mediante solicitação escrita, com exceção de uma cópia, que poderá permanecer com a Celesc, com a [PROPONENTE] e seus Representantes, conforme o caso, conforme exigido pela lei, política interna de *compliance* e regulamentação aplicável.

6. Inexistência de Compromisso. O presente Acordo não constitui qualquer compromisso ou obrigação legal para a aceitação de qualquer proposta ou para a formalização de futuros contratos pelas Partes.

7. Custos. Cada uma das Partes arcará com os seus respectivos custos e despesas incorridos na negociação deste Acordo.

8. Inexistência de Novação. Qualquer tolerância concedida pelas Partes em razão do cumprimento das obrigações ora pactuadas não constituirá novação, nem mesmo renúncia aos direitos conferidos à parte pelo presente.

9. Inexistência de Outorga. Nenhuma disposição deste Acordo será interpretada como uma outorga de licença implícita ou de qualquer outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre a Informação Confidencial.

10. Modificações; Extinção. As disposições estabelecidas neste Acordo somente poderão ser modificadas ou extintas por meio da celebração de um outro instrumento expressamente modificando ou extinguindo tais disposições e assinado por ambas as Partes.

11. Sobrevivência. A nulidade de qualquer das disposições deste Acordo não prejudicará as demais disposições nele contidas, as quais permanecerão válidas e produzirão seus efeitos de direito, obrigando as Partes contratantes.

12. Vigência. As obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo permanecerão em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do presente Acordo.

13. Regência; Sucessão. Este Acordo será regido por e interpretado em conformidade com as leis do Brasil, e obrigará as Partes assim como seus sucessores e cessionários.

14. Notificações. Todos os avisos e notificações relacionados com o presente Acordo deverão ser feitos por escrito, nos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

15. Foro. As Partes concordam que para dirimir as questões que porventura surjam na execução deste Acordo, estas serão sempre demandadas no foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Acordo de Confidencialidade em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, e para os mesmos efeitos.

Florianópolis, XX de XX de 2018

[PROPONENTE]

CELESC GERAÇÃO S.A.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS A SEREM APRESENTADOS

1 – Documentos Societários do Proponente a Sócio:

1.1. Cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social do proponente, acompanhada das alterações do Contrato Social (Limitadas) ou atas de Assembleias Gerais que alteraram os estatutos sociais (S.A.s).

1.2. Certidão atualizada e simplificada da Junta Comercial que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

1.2.1. Nome empresarial, Número de Identificação do Registro da Empresa - NIRE e CNPJ;

1.2.2. Data de arquivamento do ato constitutivo, data de início da atividade, endereço completo, objeto social; e

1.2.3. Capital social, capital integralizado, prazo de duração, membros da diretoria e/ou administradores, término do mandato, cargo e último arquivamento.

1.3. Acordo de acionistas, cotistas ou sócios (ou declaração de inexistência destes);

1.4. Diagrama do grupo econômico, promovendo abertura do quadro de acionistas ou cotistas até a participação acionária final, constando a designação empresarial. Deverá apresentar as participações diretas e indiretas até seu último nível com abertura de até 5% — participações inferiores a 5% somente caso faça parte do grupo de controle;

1.5. No caso de empresa estrangeira, além dos documentos exigidos neste item, deverá ela apresentar documentação comprobatória do atendimento das condicionantes estabelecidas no Código Civil brasileiro, em seus Artigos 1134 a 1141, inclusive o respectivo decreto de autorização;

1.6. Em caso de Fundo de Investimento deverá ser encaminhada a seguinte documentação:

1.6.1. Inteiro teor do Regulamento do Fundo de Investimento;

1.6.2. Ata da Assembleia Geral de Cotistas que elegeu o administrador do Fundo de Investimento;

1.6.3. Registro de funcionamento e de oferta de distribuição na Comissão de Valores Mobiliários - CVM do Fundo de Investimento;

Observação: Em caso de FIP estrangeiro, este deverá apresentar documento análogo ao registro na CVM, do país de origem.

1.6.4. Declaração da CVM de que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e o Fundo de Investimentos; e

1.6.5. Demonstrações Contábeis do Fundo de Investimento.

2. Documentos de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Cível

2.1. Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

2.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

2.4. Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, inclusive quanto à dívida ativa;

2.5. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

2.6. Comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ);

2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa; e

Observação: Caso a atividade econômica desenvolvida exima a proponente de inscrição cadastral na qualidade de contribuinte, deverá ser comprovada esta situação mediante apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexistência das inscrições.

2.8. Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão.

Observação: Em caso de FIP, deverão ser apresentados os documentos acima listados do Fundo de Investimento, do Administrador e do Gestor, no que couber.

3. Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. Últimos três balanços patrimoniais e demonstração contábil do exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; e
- 3.2. Certidão negativa de falência ou concordata, emitida nos últimos 60 dias, expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada.

4. Documentos de Qualificação Técnica:

- 4.1. Lista com identificação dos Contratos de Concessão de Serviço Público de Transmissão da qual a proponente seja detentora ou tenha participação direta ou indireta, contendo breve descrição dos ativos pertencentes à concessão;
- 4.2. Lista com identificação das recentes participações da proponente nos leilões de transmissão realizados pela ANEEL nos anos de 2014 a 2017, identificando os lotes em que obteve êxito no leilão, informando a descrição dos ativos e os respectivos Contratos de Concessão; e
- 4.3. Para os itens 4.1 e 4.2, no caso de participação direta ou indireta, apresentar o percentual de participação na sociedade e evidências da atual da composição societária.

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

POR E ENTRE

[PROPONENTE]

E

CELESC GERAÇÃO S.A.

FINALIDADE: Composição de Parceria para participação conjunta no Leilão nº 02/2018 - ANEEL, previsto para ser realizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica em 28 de junho de 2018, nos termos do Edital de Leilão nº 02/2018 – ANEEL.

DATA

XX.XX.2018

TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO POR [PROPONENTE] E CELESC

Pelo presente instrumento particular:

De um lado,

(A) **[NOME DA PROPONENTE]**, sociedade por ações devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede da cidade de **[MUNICÍPIO]**, Estado de **[ESTADO]**, na Rua **[ENDEREÇO COMPLETO]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representada de acordo com os termos de seu Estatuto Social, doravante denomina (“**PROPONENTE**”);

E, de outro lado,

(B) **CELESC GERAÇÃO S.A.**, subsidiária integral de sociedade de economia mista, com sede na Avenida Itamarati, n.º 160, bloco A2, Itacorubi, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.336.804/0001-78, representadas na forma de seus atos constitutivos e procuradores habilitados, doravante denominada simplesmente (“**CELESC**”);

[PROPONENTE] e **CELESC** também designadas neste instrumento, individualmente, como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”, ambas legalmente representadas neste **TERMO DE COMPROMISSO** na forma prevista em seus respectivos atos societários:

PREÂMBULO

(I) **CONSIDERANDO QUE**, as Partes são empresas cujas qualificações as habilitam a participar, em consórcio, do Leilão (definido abaixo) que tem como objeto, entre outras coisas, a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, operação e manutenção das instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional;

(II) **CONSIDERANDO QUE**, as Partes têm conhecimento de todas as regras e condições do Edital (definido abaixo) do Leilão (definido abaixo), o qual passa a integrar este Termo de Compromisso, assim como de todas as regulamentações aplicáveis, e confirmam, neste ato, que inexistem qualquer impedimento que venha a restringir a sua participação no Leilão (definido abaixo);

(III) **CONSIDERANDO QUE**, a [PROPONENTE] atendeu as disposições previstas na chamada pública feita pela CELESC para seleção de parceiro para participar de maneira conjunta no Leilão (definido abaixo) (“Chamada Pública”); e

(IV) **CONSIDERANDO QUE**, as Partes pretendem somar esforços e cooperar entre si no sentido de promover sua participação conjunta no Leilão (definido abaixo), por meio de sua inscrição, entrega das garantias de participação, Lance (definido abaixo) e posterior habilitação nos termos estabelecidos pelo Edital (definido abaixo);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Compromisso, a fim de estabelecer os termos e condições que deverão pautar sua participação conjunta no Leilão (definido abaixo) com relação ao Lote, bem como na constituição da respectiva SPE (definido abaixo) (juntamente com seus anexos, o “Termo de Compromisso”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Conforme utilizadas neste Termo de Compromisso, as seguintes definições aplicar-se-ão, sujeito às regras de interpretação previstas na Cláusula 1.2:

Afiliada

significa, em relação a qualquer Pessoa, uma Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa e, no caso de pessoas físicas, também seu cônjuge, seus ascendentes, descendentes ou parentes em linha direta até o 3º (terceiro) grau.

Acordo de Acionistas

significa o instrumento a ser negociado de boa-fé e assinado entre as Partes que deverá estabelecer regras e procedimentos relacionados: (i) à administração da SPE; (ii) aos direitos de voto das Partes; (iii) às contribuições de capital de cada Parte; (iv) às obrigações das Partes nos termos dos compromissos financeiros, tais como, mas não se limitando a, ofertas de garantia e cumprimento de obrigações financeiras; (v) à transferência de ações, incluindo, mas não se limitando a, direito de preferência e venda conjunta, obrigação de venda conjunta e opções de compra; (vi) à diluição das Partes; (vii) política de dividendos; (viii) direito de informação; dentre outros, de acordo com os Principais Termos do Acordo de Acionistas anexo ao presente Termo de Compromisso (“Anexo A – Principais Termos e Condições do Acordo de Acionistas”).

ANEEL

significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

Autoridade Governamental

significa qualquer órgão de governo em nível federal, estadual ou municipal, qualquer subdivisão política, ou qualquer departamento, órgão administrativo, autoridade, agência ou outra entidade governamental, paraestatal, arbitral, judicial, pública ou oficial com jurisdição sobre a qualquer das Partes e/ou a execução de qualquer parcela do objeto deste Termo de Compromisso, incluindo, para os fins deste Termo de Compromisso, o ONS.

Código Civil Brasileiro

significa a Lei brasileira nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil Brasileiro

significa a Lei brasileira nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

Comitê do Projeto

tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Termo de Compromisso.

Consórcio

significa o consórcio constituído, de forma irrevogável e irrevogável, pelas Partes nos termos da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores para participação conjunta pelas Partes no Leilão (definido abaixo).

Concessão

significa, em relação a cada Lote, a concessão a ser outorgada nos termos do Contrato de Concessão (definido abaixo) aos vencedores do Leilão (definido abaixo).

Controle

significa, em relação a qualquer Pessoa, o poder de, individualmente ou em conjunto com outra Pessoa, eleger a maioria dos administradores de uma Pessoa e, cumulativamente, de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de administração de tal Pessoa, seja por meio da titularidade de ações, quotas ou outros valores mobiliários, acordo, quórum qualificado em estatuto ou contrato social ou outro meio. Termos derivados de Controle, como “Controlada” ou “Controlador” terão significados correlatos.

Contrato de Concessão

significa, com relação a cada Lote, o Contrato de Concessão de

Uso de Bem Público com prazo de vigência de 30 (trinta) anos, a ser celebrado entre a União Federal, por intermédio da ANEEL, e a SPE (definido abaixo), regendo a concessão da prestação de serviço público de transmissão.

Dia Útil

significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou outro dia em que as instituições bancárias do município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil estejam autorizadas ou sejam obrigadas, por lei ou decreto executivo, a permanecer fechadas.

Editais

significa o Edital nº 02/2018 – ANEEL, publicado em [DATA DE PUBLICAÇÃO], estabelecendo as regras de participação no Leilão (definido abaixo) para outorga da concessão da prestação de serviço público de transmissão.

Informação Confidencial

significa os termos e condições deste Termo de Compromisso e toda e qualquer informação, de qualquer natureza, em forma tangível ou intangível, divulgada por uma Parte ou por qualquer Pessoa que esteja agindo em nome ou por conta dessa Parte, para a outra Parte ou para qualquer Pessoa que esteja agindo em nome ou por conta dessa outra Parte em conexão com este Termo de Compromisso, com o Leilão e/ou com os Projetos, transmitida por quaisquer meios, incluindo verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético, disponibilizada pela Parte reveladora em conexão com este Termo de Compromisso ou com os negócios aqui contemplados, antes ou depois da celebração deste Termo de Compromisso.

Lance

significa o valor expresso em reais a ser ofertado para o Lote (definido abaixo) durante o Leilão (definido abaixo).

Lei

significa todas e quaisquer normas, incluindo ato normativo, leis, medidas provisórias, dispositivos legais, regulamentos, portarias, códigos, políticas ou normas federais, estaduais ou municipais, incluindo qualquer lei ambiental ou ordem judicial ou administrativa, consentimento, diretriz, decreto ou decisão, em qualquer caso, emanado de qualquer Autoridade Governamental.

<u>Leilão</u>	significa o Leilão nº 02/2018 - ANEEL, previsto para ser realizado pela ANEEL em 28 de junho de 2018, nos termos do Edital, para a implantação e operação de instalações de transmissão de energia elétrica.
<u>Líder do Consórcio</u>	significa a [PROPONENTE].
<u>Lote</u>	significa a concessão a ser licitada no objeto do Edital identificada como lote 01, composto pelas seguintes instalações no Estado de Santa Catarina: LT 230 kV Biguaçu - Ratores - C1 e C2 - 10 km aéreo, 13 km subaquático e 5,5 km subterrânea; SE 230/138 kV Ratores - 2 x 150 MVA.
<u>Parte ou Partes</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo.
<u>Partes Relacionadas</u>	significa, em relação a uma Parte, quaisquer Afiliadas de tal Parte ou coligadas (conforme definido na Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores) de tal Parte.
<u>Parte Retirante</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.1</u> .
<u>Pessoa</u>	significa qualquer indivíduo, sociedade, fundo, <i>joint venture</i> , consórcio, organização ou entidade, com ou sem personalidade jurídica.
<u>Plano de Negócios</u>	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 3.6</u> .
<u>Projeto</u>	significa o conjunto de todas as atividades necessárias para viabilizar a participação das Partes no Leilão, inclusive e até a constituição da SPE (definida abaixo), e para a implantação e exploração do Lote.
<u>Termo de Compromisso</u>	tem o significado atribuído no preâmbulo.
<u>SPE</u>	significa a sociedade por ações a ser constituída com o propósito único e específico de celebrar cada Contrato de Concessão com a União Federal, para a implantação e exploração do Lote no caso de as Partes obterem êxito no Leilão.

1.2. Interpretações. Este Termo de Compromisso será regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios: (i) os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Termo de Compromisso servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Compromisso serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Compromisso, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Compromisso; (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Compromisso, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados; (vi) todos os prazos e períodos estipulados neste instrumento serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início desse prazo ou período, e incluirão o último dia do referido prazo ou período, conforme disposto no Artigo 224 do Código de Processo Civil Brasileiro; (vii) todos os prazos estabelecidos neste instrumento que terminam em um dia que não um Dia Útil ficarão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil seguinte; (viii) as palavras “incli”, “incluindo”, “inclusive”, “tais como” e expressões de conotação similar serão havidas por seguidas da expressão “sem limitação”; disposições incluindo as palavras “aprovação”, “aprovar”, “acordado”, “acordo”, “consentimento”, “autorizar”, “autorizado”, “comunicação”, “notificação”, “manifestação” e outras com conotação similar exigem que a aprovação, acordo, autorização, consentimento, comunicação, notificação e manifestação sejam feitos por escrito; (ix) uma referência a qualquer Lei inclui as demais Leis que modifiquem, consolidem, complementem, regulamentem ou substituam tal Lei e a referência a um determinado artigo, parágrafo ou item de uma Lei deverá ser havida como uma referência a qualquer outro artigo, parágrafo ou item que os substitua a qualquer tempo e (x) as Partes, representadas por seus advogados, participaram da negociação e redação deste Termo de Compromisso e, portanto, se houver alguma ambiguidade e/ou divergência quanto à intenção e/ou interpretação deste Termo de Compromisso, o mesmo deverá ser considerado como tendo sido redigido em conjunto pelas Partes, e nenhuma presunção e/ou ônus de prova deverá favorecer e/ou prejudicar qualquer Parte em razão unicamente da autoria de qualquer disposição deste Termo de Compromisso.

2. OBJETO

2.1 Objeto. O presente Termo de Compromisso tem o escopo de regular a vinculação das Partes em: (i) desenvolver de maneira conjunta o Projeto; (ii) estruturar a participação das Partes no Leilão; (iii) estabelecer a participação conjunta das Partes no Leilão; e (iv) definir os termos e princípios para a constituição da SPE, no caso de vir a ser outorgada às Partes a Concessão referente ao Lote em decorrência de sua participação no Leilão.

3. COMITÊ DO PROJETO

3.1. Formação. As Partes estabelecem, por meio deste Termo de Compromisso, o Comitê do Projeto, que será formado por 04 (quatro) membros efetivos, e seus respectivos suplentes, e que terá a função de controle, gerenciamento e tomada de decisões em todas as atividades relacionadas à participação das Partes no Leilão com relação ao Lote, durante toda a vigência deste Termo de Compromisso (“Comitê do Projeto”).

3.2. Vinculação. Todas as decisões do Comitê do Projeto serão finais e obrigarão as Partes, desde que estejam dentro do escopo das atribuições do Comitê do Projeto, conforme Cláusula 3.5.

3.2.1. As decisões do Comitê do Projeto serão tomadas em reunião, sendo preferencialmente as reuniões realizadas nos locais de sede das Partes. Tais reuniões poderão ser convocadas por qualquer um dos membros do Comitê do Projeto, mediante comunicação prévia aos representantes da outra Parte, através comunicação formal, com antecedência mínima de 01 (um) Dia Útil da data de realização da reunião, ou, alternativamente, por meio de resolução escrita assinada pelos membros do Comitê do Projeto, sendo certo que fica dispensada a convocação quando presente a totalidade dos membros do Comitê do Projeto.

3.2.2. As convocações do Comitê do Projeto deverão indicar obrigatoriamente o local onde será realizada a reunião, seu horário e o objeto das deliberações a serem tomadas, estando acompanhadas de eventuais estudos, análises e demais materiais de suporte necessários às deliberações.

3.2.3. Alternativamente, as reuniões do Comitê do Projeto poderão ser realizadas por vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que devidamente convocados os seus membros, observado o disposto nas Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2, sendo que, neste caso específico, as deliberações tomadas somente serão válidas após terem sido confirmadas por cada Parte, através de e-mail enviado aos membros do Comitê do Projeto e devidamente ratificadas por meio de transcrição em ata assinada pela totalidade das Partes.

3.2.4. As reuniões do Comitê do Projeto somente poderão ser instaladas com a maioria de seus membros. Todas as decisões do Comitê do Projeto serão tomadas por aprovação da maioria dos membros presentes à reunião.

3.3. Composição. O Comitê do Projeto será composto por 04 (quatro) membros efetivos e, caso indicados, seus respectivos suplentes, sendo: (i) 03 (três) membros efetivos indicados pela [PROPONENTE]; e (ii) 01 (um) membro efetivo indicado pela CELESC. As indicações dos membros efetivos e eventuais suplentes deverão ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) Dias Úteis, contados da assinatura deste Termo de Compromisso.

3.3.1. O ato de indicação dos representantes das Partes para o Comitê do Projeto importa na outorga aos mesmos de mandato com poderes expressos para representar a Parte representada na tomada de todas as decisões da competência do Comitê do Projeto.

3.3.2. Cada Parte poderá, a qualquer tempo, substituir qualquer membro do Comitê do Projeto por ela indicado, desde que o faça por comunicação escrita à outra Parte com antecedência mínima de 01 (um) dia.

3.3.3. Os membros, efetivos ou não, do Comitê do Projeto indicado pelas Partes não receberão qualquer remuneração por conta de sua participação e atuação no Comitê do Projeto, cabendo a cada Parte arcar com todas e quaisquer despesas e custos relativos a seus representantes.

3.4. Funções operacionais. O apoio administrativo das atividades do Comitê do Projeto caberá à Líder do Consórcio, que, ao final de cada reunião, ficará responsável pela lavratura da ata, contendo o resumo das deliberações tomadas pelo colegiado, devidamente assinadas pelos membros representantes das Partes presentes à reunião.

3.5. Atribuições. Caberá ao Comitê do Projeto, sem prejuízo das demais obrigações contraídas neste Termo de Compromisso e observado o disposto na Cláusula 3.3.1: (i) controlar, gerenciar e tomar as decisões relativas às atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Termo de Compromisso; (ii) indicar profissional e/ou criar grupos de trabalho específicos, compostos por profissionais das Partes, visando o apoio à tomada de decisões e participação nas deliberações; (iii) aprovar os programas de trabalho e os orçamentos e despesas comuns, conforme Cláusula 4; (iv) aprovar a celebração de pré-contratos e contratos ou atos que criem vínculo obrigacional para as Partes, desde que voltados, direta e exclusivamente, para os fins objetivados na Cláusula 2 deste Termo de Compromisso; (v) fornecer informações às Partes, necessárias à definição do Lance a ser ofertado no Leilão com relação ao Lote, definindo as premissas básicas e o(s) orçamento(s) inicial(is) do Projeto relativo o Lote indicado, para elaboração do modelo financeiro, estudos, análises, projeções e cálculo de taxa de retorno; (vi) definir as premissas de financiamento, incluindo índices de endividamento, conforme determinado pelas Partes; (vii) definir as condições e termos básicos e tomar as providências necessárias para a constituição da SPE, no caso de as Partes sagrarem-se vencedoras no Leilão com relação ao Lote, observado o disposto na Cláusula 9 deste Termo de Compromisso; (viii) avaliar a oportunidade e indicar às Partes a conveniência da propositura de medidas administrativas e/ou judiciais em face do Poder Concedente e/ou de qualquer outro licitante, concorrente do Consórcio no Leilão; (ix) propor às Partes qualquer alteração nos termos do presente instrumento e de outros instrumentos obrigacionais firmados pelas mesmas, relativos ao Projeto; e (x) contratar consultores legais e financeiros, dentre outros, conforme as Partes considerem necessários ou recomendáveis.

3.6. Plano de Negócios. Caberá ao Comitê do Projeto, ao término do leilão, apresentar às Partes o relatório final denominado Plano de Negócios, documento composto dos resultados dos estudos que culminaram na proposta de leilão apresentada, contendo além das informações aplicáveis dispostas no Cláusula 3.5, o cronograma físico financeiro do empreendimento, previsão dos valores e datas para aportes dos sócios, informações detalhadas do processo relativo às licenças ambientais, financiamento, identificação dos fornecedores, fluxos de caixa previstos para a etapa de construção e operação

comercial, indicadores de rentabilidade (TIR e VPL) e demais informações que forem consideradas úteis para o adequado planejamento do empreendimento.

3.6.1 Caso o plano de negócios apresente rentabilidade inferior a 10% real, a CELESC se reserva o direito de se retirar do empreendimento, nos termos dispostos na Clausula 10.1.

4. DESPESAS

4.1. Despesas. Todos e quaisquer custos e despesas comuns às Partes, que devam ser incorridos para a execução do Projeto, visando o objeto deste Termo de Compromisso, deverão ser orçados e incluídos no orçamento de gastos e serviços a ser submetido à prévia e expressa aprovação do Comitê do Projeto. Não se aplica a esta Cláusula as contratações de consultores que ocorreram previamente à assinatura deste Termo de Compromisso e que deverão ser rateadas conforme Cláusula 4.2 abaixo.

4.2. Rateio de Despesas. Todos os custos e despesas comuns incorridos pelas Partes com relação ao Projeto e aprovados pelo Comitê do Projeto, incluindo a exceção que trata a Cláusula 4.1, deverão ser divididos entre as Partes no caso de o Consórcio não se sagrar vencedor do Leilão, reembolsados de uma Parte a outra Parte, com base na proporção da participação de cada uma no Consórcio, conforme previsto na Cláusula 8.1; ou serão absorvidas pela SPE para capitalização futura na participação proporcional das Partes na SPE no caso de o Consórcio se sagrar vencedor do Leilão.

5. EXCLUSIVIDADE

5.1. Exclusividade. (a) As Partes reconhecem que sua participação no Leilão com relação ao Lote dar-se-á em caráter de estrita exclusividade, estando impedidas e proibidas de, exceto conforme permitido por este Termo de Compromisso, (i) participar, isoladamente ou em conjunto (inclusive com terceiros que não sejam as Partes), de qualquer outra forma, no Leilão, no que se refere o Lote, seja direta ou indiretamente, por si ou suas Afiliadas, seja como sócia ou consultora externa, ou cooperando com qualquer terceiro, que não nos termos previstos neste Termo de Compromisso e/ou (ii) negociar com qualquer Pessoa ou celebrar qualquer acordo ou documento contemplando a participação ou potencial participação, por si ou qualquer Afiliada, no Leilão com relação ao Lote, devendo as Partes fazer com que suas Afiliadas observem o disposto nesta Cláusula.

(b) Caso, com relação ao Lote, (i) o Leilão seja cancelado ou adiado, (ii) seja realizado, porém, não resulte em outorga de concessão a qualquer Pessoa, as obrigações de exclusividade acima previstas permanecerão em vigor por um prazo de 05 (cinco) anos contados desta data, caso em que este Termo de Compromisso permanecerá em vigor, devendo as Partes aditá-lo na medida do necessário para se adequar aos editais e condições de participação em Leilão que tenha por objeto a concessão relativa ao Lote em questão.

6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. Confidencialidade. As Partes comprometem-se por si, seus diretores, empregados, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores, com quem mantenham relações no âmbito do Projeto, a manter confidenciais e tomar todas as medidas necessárias para garantir e salvaguardar o sigilo e confidencialidade de qualquer Informação Confidencial recebida, obtida ou desenvolvida (i) como resultado da negociação, celebração ou execução deste instrumento e/ou resultante de sua cooperação no âmbito dos Projetos; (ii) no âmbito das discussões e reuniões do Comitê do Projeto; ou (iii) de qualquer outra forma decorrente das discussões entre as Partes, suas Afiliadas e/ou os membros do Comitê do Projeto relativos à participação no Leilão, sendo expressamente vedada a divulgação das mesmas, a menos que expressamente identificada como não sendo informação de natureza privilegiada e confidencial.

6.1.1. *Informação Confidencial*. Para os fins deste instrumento, Informações Confidenciais incluem quaisquer dados, relatórios, interpretações, previsões, ideias, registros e outras informações, incluindo, mas não se limitando a dados e informações relacionados aos negócios e operações, previsões, projeções, planos, *know-how*, métodos de distribuição, finanças, processos, custos, orçamentos, e informações de sistemas (seja de forma escrita, armazenados eletronicamente ou de qualquer outra forma) divulgadas por qualquer das Partes, suas Afiliadas ou pelo Consórcio ou SPE à outra Parte, suas Afiliadas ou ao Consórcio ou SPE e seus respectivos administradores, empregados, contratados ou consultores.

6.2. O disposto acima não implicará em restrição, limitação ou impedimento ao direito das Partes de usar ou revelar informações que:

6.2.1. No momento da revelação à outra Parte, já se encontravam disponíveis ao público em geral ou que, a partir daquele momento, tenham se tornado disponíveis ao público em geral, mediante publicação ou equivalente, que não constitua violação deste instrumento.

6.2.2. Foram independentemente desenvolvidas pelas Partes ou foram postas à disposição da Parte por terceiros, desde que tais terceiros não estivessem obrigados, em razão de quaisquer obrigações ou acordos de confidencialidade, com quaisquer das Partes.

6.2.3. Precisem ser conhecidas por seus empregados, consultores externos envolvidos no Projeto e administradores de cada Parte ou de suas Afiliadas para fins de suporte, assessoria, auditoria e/ou determinação da atuação de referida Parte.

6.2.4. Sejam necessárias para fins de obtenção de financiamento do Projeto junto à instituição financeira.

6.2.5. Sejam exigidas pela legislação, regras de bolsas de valores às quais a Parte em questão esteja vinculada, ou por determinação judicial, circunstância em que a Parte intimada, citada ou obrigada à divulgação deverá dar imediato conhecimento a outra Parte acerca da referida decisão ou obrigação.

6.3. Se qualquer uma das Partes ou sua Afiliada ou qualquer um de seus administradores, empregados, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores (seja de maneira verbal, através de interrogatórios, solicitações de informações ou documentos, intimação, ação investigativa civil ou processo semelhante) seja notificado ou de qualquer forma exigido a prestar qualquer Informação Confidencial a terceiros, esta Parte deverá imediatamente notificar a outra Parte sobre tal solicitação ou exigência, fornecendo uma razoável descrição da natureza e conteúdo de aludida solicitação ou exigência, para que a outra Parte possa buscar a devida ordem de proteção ou dispensa, em consonância com as disposições deste Termo de Compromisso.

6.3.1. Na ausência de uma ordem de proteção, medida judicial ou dispensa que impeça a necessidade de divulgação da Informação Confidencial solicitada à Parte, Afiliada desta ou um de seus administradores, empregados, agentes e/ou representantes autorizados, consultores externos, subcontratados e/ou fornecedores que forem obrigados a prestar qualquer Informação Confidencial, somente deverão fornecer a parcela da Informação Confidencial que tiver sido solicitada ou exigida. As Partes se empenharão em cooperar uma com a outra em seus esforços para obter uma ordem de proteção ou outra medida que evite a necessidade de divulgação da Informação Confidencial solicitada.

6.4. Qualquer Parte terá o direito de solicitar a devolução ou destruição da Informação Confidencial preparada e disponibilizada para a outra Parte, sendo certo que tal Parte deverá devolvê-las ou destruí-las dentro de 10 (dez) dias, a partir da solicitação nos termos da Cláusula 14.1, e não deverão reter nenhuma cópia ou original, ressalvados os casos em que a Parte for obrigada por Lei a manter tal Informação Confidencial ou ao cumprimento de políticas ou orientações internas incluindo, mas não se limitando às regras de *compliance* e processo de aprovação, limitado ao período em que tal obrigação viger de acordo com a Lei aplicável e sem prejuízo das obrigações de confidencialidade previstas neste instrumento.

6.5. As obrigações previstas nesta Cláusula 6 continuarão em vigor por um período de 5 (cinco) anos após a expiração do prazo deste Termo de Compromisso.

7. PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

7.1. Contrato de Consórcio. As Partes se comprometem a, no máximo até 02 (dois) Dias Úteis antes da inscrição no Leilão, conforme previsão a ser definido no Edital, salvo disposição em contrário, celebrar o Contrato de Constituição de Consórcio o qual deverá conter, no mínimo, as cláusulas exigidas pelo Edital, observadas as estipulações do presente Termo de Compromisso.

7.2. Líder do Consórcio. As Partes estabelecem que a [PROPONENTE] será a Líder do Consórcio e ficará responsável perante a ANEEL: (i) pelo cumprimento dos compromissos assumidos na proposta financeira até a assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão sem prejuízo da responsabilidade solidária da CELESC; (ii) coordenação e guarda da documentação de inscrição e habilitação do Consórcio e

apresentação do Lance na forma desta Cláusula; e (iii) apresentação da garantia de proposta nos termos do item 'Garantia de Proposta' do edital de Leilão.

7.3. Cada Parte é responsável e se compromete a apresentar a respectiva documentação exigida pelo Edital até 05 (cinco) Dias Úteis antes da data prevista em Edital para entrega dos documentos de habilitação, para verificação pela outra Parte. Se qualquer uma das Partes apresentar documentação em desconformidade com as exigências previstas no Edital com relação ao Lote e referida desconformidade não for passível de cura ou, se passível de cura, não for sanada até 02 (dois) Dias Úteis antes da data de término do prazo para inscrição no Leilão, tal Parte será excluída do Consórcio, observadas, ainda, as condições estabelecidas nas Cláusulas 5, 6 e 10 do presente Termo de Compromisso. A Parte que tiver sido excluída nos termos desta Cláusula será considerada como uma Parte Retirante para todos os fins da Cláusula 10, exceto quanto à sua responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento de suas obrigações nos termos desta Cláusula.

7.4. Apresentação do Lance. As Partes concordam que o Consórcio deverá se inscrever no Leilão e, caso acordado pelas Partes nos termos estabelecidos neste instrumento, deverão apresentar Lance para o Lote no Leilão.

7.4.1. O Comitê do Projeto deverá se reunir, nos dias que antecedem o Leilão, na sede da [PROPONENTE] para decidir a respeito do Valor Mínimo de Lance (VML) para o Lote.

7.4.2. As Partes estabelecerão por unanimidade os valores a serem ofertados a título de Lance no âmbito do Leilão para o Lote.

7.4.3. Em não havendo unanimidade entre as Partes quanto a qualquer Lance a ser ofertado pelo Consórcio com relação ao Lote, o Lance a ser ofertado no Leilão será o valor mínimo proposto pela Líder do Consórcio. Nesta hipótese, considerar-se-á que a Parte dissidente é uma Parte Retirante, aplicando-se as disposições da Cláusula 10.1.

8. PARTICIPAÇÃO NA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO LOTE

8.1. Participação. As Partes concordam e estabelecem que a sua participação no investimento, relativa: (i) ao Consórcio; e (ii) à implantação e exploração do Lote através da futura SPE, nos termos da Cláusula 9, será a seguinte:

[PROPONENTE]	75% (setenta e cinco por cento)
CELESC	25% (vinte e cinco por cento)

8.1.1. A admissão de qualquer novo membro no Consórcio (incluindo a cessão de participação no Consórcio) dependerá: (i) de observância regulatória para o devido cumprimento do Edital e (ii) concordância unânime das Partes, ficando ressalvado, contudo, que qualquer Parte poderá ceder integralmente (e não parcialmente) a sua participação no Consórcio sem a necessidade

de consentimento da outra Parte, desde que (i) a cessão seja uma Controlada da Parte em questão, (ii) a cessionária se vincule por escrito a este Termo de Compromisso e (iii) a cessionária cumpra todas as exigências decorrentes da Lei e do Edital para participação no Leilão e cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Termo de Compromisso.

8.2. Cada uma das Partes se responsabilizará pela integralização dos recursos financeiros relativos à de sua parcela do capital próprio da SPE, bem como pela concessão de quaisquer garantias necessárias a terceiros, cabendo à SPE a obtenção dos demais recursos necessários para a implantação do Lote, respeitadas as limitações legais, eventualmente aplicáveis às acionistas, tudo nos termos do Acordo de Acionistas.

9. CONSTITUIÇÃO DA SPE

9.1. Constituição. No caso de sagrarem-se vencedoras do Leilão em relação ao Lote em questão, as Partes se comprometem, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária, a constituir, imediatamente após a homologação do resultado, a respectiva SPE, para a implantação e exploração do Lote, cuja sede será na cidade de [A DEFINIR], e que deverá assinar com a União Federal, através da ANEEL, o Contrato de Concessão do Lote.

9.1.1. As Partes deverão fazer com que a SPE apresente à ANEEL sua documentação de constituição registrada na Junta Comercial competente e respectivas certidões negativas até a data estabelecida no Edital.

9.2. Transferência de Ativos à SPE. Após a devida constituição da SPE, todos e quaisquer bens e direitos detidos pelas Partes ou pelo Consórcio, no âmbito e referente ao Projeto, deverão ser imediatamente transferidos à SPE.

9.3. Registro. As Partes se comprometem a constituir e registrar a SPE de acordo com a versão do estatuto social que vier a ser aprovada e aceita por elas, em consonância com os princípios estabelecidos no presente instrumento e no Anexo A – Principais Termos e Condições do Acordo de Acionistas.

9.4. Objeto da SPE. A SPE terá, como objeto, a condução de todas as atividades necessárias à implantação e exploração da Concessão obtida.

9.5. Acordo de Acionistas. As Partes se comprometem a assinar, na mesma data em que for constituída a SPE, o Acordo de Acionistas, que deverá refletir, os termos e princípios constantes do Anexo A – Principais Termos e Condições do Acordo de Acionistas.

10. RETIRADA

10.1. Qualquer das Partes poderá, mediante comunicação por escrito à outra Parte, se retirar do Projeto de forma integral, em até 02 (dois) Dias Úteis antes do Leilão ("Parte Retirante"), ressalvado o disposto nas Cláusula 3.6.1 e Cláusula 7.4.3, sem que caiba à outra Parte o direito a qualquer tipo de

indenização ou multa, de qualquer natureza ou espécie (ressalvada a responsabilidade da Parte Retirante por descumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste instrumento, inclusive quanto aos cumprimento dos requisitos de habilitação e obrigações contidas no Edital).

10.1.1. Caso o Consórcio seja vencedor no Leilão, a Parte Retirante poderá, mediante comunicação por escrito à outra Parte em até 05 (cinco) Dias Úteis após a data do Leilão, revogar a sua retirada, caso em que considerar-se-á que a Parte em questão concordou e ratificou todos os atos praticados pela Parte remanescente entre a data de eficácia da comunicação de retirada e a data de eficácia da revogação da retirada, aplicando-se-lhe todas as obrigações decorrentes deste Termo de Compromisso como se não tivesse exercido qualquer direito de retirada.

10.2. A Parte Retirante deverá:

(a) restituir toda Informação Confidencial que tiver recebido;

(b) continuar sujeita à exclusividade nos termos deste Termo de Compromisso e não poderá, por um prazo de 5 (cinco) anos contado da realização do Leilão, de qualquer forma, participar da implantação ou exploração do Projeto, com relação ao Lote, direta ou indiretamente, por si ou suas Afiliadas, seja como sócia, fornecedora, prestadora de serviços, consultora externa, ou cooperar com quaisquer terceiros, mesmo que a Parte remanescente não venha a ser vencedora do Leilão com relação a qualquer Lote; e

(c) cooperar com a Parte remanescente quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação, antes e após o Leilão e constituição da SPE, incluindo por meio de fornecimento de informações e documentos, assinatura de formulários, requisições e outros documentos.

10.3 Caso a Parte Retirante tenha se retirado após a inscrição do Consórcio no Leilão, a sua participação na SPE deverá ser transferida para a Parte remanescente ou quem esta designar quando permitido pelo Edital e Contrato de Concessão, após a devida constituição da SPE e a subsequente assinatura do Contrato de Concessão, observadas as condições da Cláusula 7 e os termos do Edital.

10.3.1 Fica, desde já, ajustado que neste caso: (i) as Partes encaminharão, se necessário, a respectiva documentação de transferência da participação na SPE para aprovação da ANEEL em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão, observados os termos da Lei e do Contrato de Concessão; e (ii) a Pessoa que assumir a participação da Parte Retirante assumirá todos os custos decorrentes do Projeto, na proporção da participação assumida, até o momento da efetiva retirada da Parte Retirante.

10.3.2. Fica ajustado também que as Partes deverão providenciar a formalização e a assinatura da documentação necessária à efetivação da retirada da Parte Retirante, em relação à sua participação no Consórcio e na SPE, imediatamente após a obtenção de todas

as aprovações governamentais necessárias na Cláusula 10.3.1 supra (e em qualquer caso, assim que possível após a assinatura do Contrato de Concessão).

10.4. Qualquer retirada deverá ser realizada mediante a assinatura do Termo de Retirada e Assunção de Compromisso.

11. VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO

11.1. A vigência do presente Termo de Compromisso se iniciará a partir da data de sua assinatura.

11.2. Este instrumento se resolverá de pleno direito, ressalvado o disposto na Cláusula 4.2, com a extinção de todas as obrigações das Partes para com as outras, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

11.2.1. Caso o Consórcio não seja vencedor do Leilão em relação ao Lote e a Concessão do Lote seja outorgada a um terceiro, hipótese em que a extinção do presente instrumento somente ocorrerá quando da adjudicação e homologação do Leilão.

11.2.2. Se o Leilão for cancelado ou não resultar na outorga de Concessão a qualquer licitante.

11.2.3. Na assinatura do Contrato de Concessão pela SPE, caso o lance ofertado pelas Partes seja o vencedor.

11.3. O disposto na Cláusula 6 não será mais aplicável a qualquer das Partes a partir da data de assinatura do Acordo de Acionistas, o qual passará a definir as regras de confidencialidade.

11.4. As obrigações deste Termo de Compromisso que, por sua natureza, devam sobrevier ao seu término, inclusive aquelas indicadas nas Cláusulas 4, 5 e 6, sobrevivem à extinção do Termo de Compromisso, exceto se de outra forma disposto no presente instrumento.

11.5. O presente Termo de Compromisso poderá ser resiliado por deliberação unânime das Partes.

12. ACERVO

12.1 O acervo de todos os documentos gerados no âmbito deste Termo de Compromisso será patrimônio das Partes, sendo arquivado sob a responsabilidade da Líder do Consórcio e, posteriormente, repassado à SPE, se vencedora, caso contrário será devolvida a cada Parte, de acordo com a sua natureza e procedência.

13. PENALIDADES

13.1. A inobservância de quaisquer obrigações previstas neste instrumento, que inviabilize a participação das Partes no Leilão ou assinatura do Contrato de Concessão, bem como a inobservância do disposto na Cláusula 5.1, que não sejam sanadas em 10 (dez) Dias Úteis, desde que respeitados os

prazos previstos no Edital e/ou neste Termo de Compromisso, importará no pagamento, pela Parte inadimplente à Parte prejudicada, de uma multa, não compensatória, correspondente ao valor de 1% (um por cento) do valor do investimento no Projeto proporcionalmente à sua participação no Consórcio, sem prejuízo de indenização suplementar. Não haverá pagamentos de quaisquer danos indiretos e/ou lucros cessantes.

13.2. A inobservância de quaisquer obrigações previstas neste instrumento que inviabilize a assinatura do Contrato de Concessão, além da multa acima especificada, importará a quem der causa o pagamento das penalidades impostas ao Consórcio pela ANEEL.

13.3. As Partes, desde já, reconhecem como dívidas líquidas e certas os valores oriundos de eventuais multas, os quais poderão ser cobrados mediante execução judicial, valendo o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos previstos no Código de Processo Civil.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Notificações. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras comunicações previstas neste Instrumento serão por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por carta ou *e-mail*, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento, nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito:

14.1.1 Se para [PROPONENTE]:

[NOME DA PROPONENTE]

[ENDEREÇO DA PROPONENTE]

[RESPONSÁVEL DA PROPONENTE]

[E-MAIL DE CONTATO]

[TELEFONE DE CONTATO]

14.1.2 Se para a **CELESC**:

CELESC GERAÇÃO S.A.

Avenida Itamarati, 160 – Itacorubi Bloco A2, Florianópolis – Santa Catarina – Brasil CEP 88034-900

Atenção: A/C Enio Andrade Branco, Diretor de Geração, Transmissão e Novos Negócios

E-mail: novosnegocios@celesc.com.br

Telefone: (48) 3231 6571

14.1.3. As notificações entregues de acordo com esta Cláusula 14.1 serão consideradas realizadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; e (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio, por serviço de courier ou por e-mail.

14.1.4. Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante o envio de notificação escrita a outra Parte, de acordo com esta Cláusula 14.1.

14.2. Acordo Integral. Este instrumento e seus anexos contêm o acordo e entendimento integral das Partes e substituirão especificamente quaisquer entendimentos prévios das Partes sobre o objeto deste Termo de Compromisso.

14.3. Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição deste instrumento for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Termo de Compromisso será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.

14.4. Cessão. Nenhuma das Partes deste instrumento poderá ceder o presente instrumento no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, caso nas situações excetuadas neste Termo de Compromisso.

14.5. Efeito Vinculante. Este Termo de Compromisso é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, obrigando e vigorando em benefício das Partes contratantes e de seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

14.6. Lei Aplicável. Este Termo de Compromisso reger-se-á por e será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

15. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. Arbitragem. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este instrumento ("Conflito"), envolvendo qualquer dos subscritores ("Partes Envolvidas"), será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

15.2. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem ("Regulamento").

15.3. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). Cada Parte Envolvida indicará um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas.

(a) Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro.

(b) Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos de acordo com o Regulamento.

(c) Os procedimentos previstos na presente cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

15.4. A arbitragem será realizada no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

15.5. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

15.6. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil

15.7. A arbitragem será sigilosa.

15.8. O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral (iv) e honorários advocatícios em favor da parte vencedora.

15.9. As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos na forma do Regulamento.

15.10. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetar a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

15.11. Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iii) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

A execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, serão requeridas preferencialmente no Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Compromisso em 3 (três) vias de igual forma e teor juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas

Florianópolis, XX de XX de 2018

[PROPONENTE]

CELESC GERAÇÃO S.A.

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

ANEXO A – PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DO ACORDO DE ACIONISTAS

ENTRE [PROPONENTE] E CELESC

<p>1. Objeto</p>	<p>Regular o relacionamento das Partes como acionistas da SPE e/ou da Empresa com Projeto, conforme aplicável (doravante, a “<u>Companhia</u>”), estabelecendo para este fim as regras e procedimentos que nortearão a condução de determinados assuntos, incluindo, entre outros: (ii) Ações vinculadas ao Acordo de Acionistas; (iii) Assembleias Gerais; (iv) Administração da Companhia; (v) Conselho de Administração; (vi) Diretoria; (vii) Contribuições de Capital; (viii) Garantias; (ix) Compromissos Financeiros; (x) Restrição à transferência da Participação Societária; (xi) Direito de Preferência e Direito de Venda Conjunta; (xii) Direito de Informação; (xiii) Questões Fiscais; (xiv) Política de Dividendos; (xv) Idioma e legislação aplicável; e (xvi) Outros.</p>
<p>2. Ações vinculadas ao Acordo de Acionistas</p>	<p>Todas as ações de emissão da Companhia detidas pelas Partes na data de assinatura do Acordo de Acionistas, bem como ações adicionais emitidas pela Companhia como resultado de qualquer aquisição, subscrição, divisão, distribuição, desdobramento, grupamento ou distribuição de bonificações, ou os direitos de subscrição atribuídos a estas ações e aos valores mobiliários que garantem o direito a ou que sejam conversíveis em ações da Companhia estarão vinculados ao Acordo de Acionistas.</p>
<p>3. Assembleias Gerais</p>	<p>As Assembleias Gerais terão competência para deliberar sobre as matérias previstas na Lei 6404 de 1976 e alterações (“<u>Lei das Sociedades por Ações</u>”).</p> <p>As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros (“<u>Quórum de Instalação</u>”), e as matérias de sua competência serão deliberadas por maioria qualificada de 80% de votos (“<u>Quórum de Aprovação</u>”).</p>
<p>4. Administração da Companhia</p>	<p>A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.</p>
	<p>5.1 Composição e Mandato</p> <p>O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros. A [PROPONENTE] terá direito de eleger 3 (três) membros e a CELESC terá o direito de eleger 1 (um) membro, sendo certo que o Presidente do Conselho de Administração sempre será indicado pela [PROPONENTE]. Cada membro do conselho deverá ter um suplente indicado.</p> <p>Os membros do Conselho de Administração serão indicados para um mandato de até 2 (dois) anos e poderão ser destituídos a qualquer momento por deliberação da Parte que nomeou tal membro do Conselho</p>

5. Conselho de Administração	<p>de Administração. Caso um membro do Conselho seja destituído, a Parte que nomeou esse membro terá direito de nomear seu substituto.</p>
	<p>5.2 Competência</p> <p>Dentre outras matérias, o Conselho de Administração terá competência para decidir sobre:</p> <p>(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) eleger e destituir a Diretoria da Companhia; (c) fiscalizar a gestão da Diretoria; (d) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; (e) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária; (f) estabelecer os limites e valores de alçada da Diretoria; (g) deliberar sobre qualquer negócio entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas diretos ou indiretos, observado o interesse da Companhia de modo independente à parte relacionada, bem como, o princípio da comutatividade; (h) escolher e destituir auditores independentes; (i) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; (j) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital, bem como de reforma do Estatuto Social; (k) deliberar sobre a emissão de dívida observado os limites estabelecidos conforme item (f) desta cláusula; (l) aprovar os planos de negócios e orçamentos anuais e os planos plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia; (m) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; (n) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais aplicáveis; e (o) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social</p>
	<p>5.3 Reuniões do Conselho</p> <p><u>Reuniões Ordinárias do Conselho.</u> Durante a fase de construção do Projeto, as reuniões do Conselho de Administração ocorrerão pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses.</p> <p><u>Reuniões Extraordinárias do Conselho.</u> Durante qualquer fase do Projeto, as reuniões do Conselho de Administração ocorrerão sempre que forem convocadas por quaisquer dos seus membros.</p> <p>As Reuniões de Conselho serão instaladas com a presença da totalidade de seus membros ("<u>Quórum de Instalação</u>"), e as matérias de sua competência serão deliberadas por maioria qualificada de 80% de votos ("<u>Quórum de Aprovação</u>").</p>

	<p>As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.</p> <p>Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.</p>
<p>6. Diretoria</p>	<p>6.1 Composição</p> <p>A Diretoria será composta por 03 (três) membros, atuando sob as designações de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico, sendo 02 (dois) diretores indicados pela [PROPONENTE] e 01 (um) diretor indicado pela CELESC, e eleitos formalmente pelo Conselho de Administração.</p>
	<p>6.2 Competência</p> <p>Os Diretores deverão (i) executar o Plano de Negócios da Companhia, uma vez aprovado pelo Conselho de Administração; (ii) representar a Companhia perante terceiros, inclusive para assinatura de contratos pela Companhia; e (iii) conduzir as atividades diárias desenvolvidas pela Companhia, sendo que tais atribuições somente serão consideradas válidas e vinculantes para a Companhia se assinadas por 2 (dois) diretores.</p> <p>A operação diária será conduzida e executada pelos Diretores da Companhia, nas condições e dentro dos parâmetros a serem definidos pelo Conselho de Administração em relação a cada Projeto específico desenvolvido pela Companhia e de acordo com o Plano de Negócios e o orçamento da Companhia.</p>
	<p>6.3 Reuniões de Diretoria</p> <p>A Diretoria se reunirá, sempre que convocada por seu Diretor Presidente para tratar de assuntos de interesse da Companhia.</p> <p>As Reuniões de Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros ("<u>Quórum de Instalação</u>"), e as matérias de sua competência serão deliberadas por maioria de votos ("<u>Quórum de Aprovação</u>").</p> <p>As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas por quem ele indicar.</p> <p>Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.</p>

<p>7. Contribuições de Capital</p>	<p>7.1 Capital Subscrito na Assinatura:</p> <p>O capital da Companhia será dividido em ações ordinárias sem valor nominal. Na data em que as Partes assinarem o Acordo de Acionistas, o capital da Companhia será equivalente ao valor total de contribuições de capital a serem feitas pelas Partes de acordo com o Plano de Negócios durante o período coberto pelo Plano de Negócios. As Partes deverão subscrever a totalidade das ações emitidas, sendo cada ação emitida ao valor de R\$1,00 (o “<u>Preço de Emissão Inicial</u>”), na proporção de sua Participação Societária no Projeto, e deverá concordar em integralizar as ações subscritas de acordo com as Chamadas de capital emitidas pelo Diretor Administrativo Financeiro, nos termos do Plano de Negócios.</p> <hr/> <p>7.2 Contribuições de Capital:</p> <p>Os Acionistas comprometem-se a realizar (i) Adiantamentos para Futuro Aumento do Capital social da Companhia (os “<u>AFACs</u>”) e (ii) aportes de capital na Companhia, com a subscrição e integralização de novas ações ordinárias (os “<u>Aportes</u>”), e observadas suas respectivas participações no capital social votante da Companhia, sempre que referidos AFACs ou Aportes forem necessários para prover a Companhia dos recursos necessários à adequada operação, manutenção e exploração do negócio e observado o quanto segue.</p> <p>(a) o Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia encaminhará a cada um dos Acionistas aviso para a realização de AFACs ou Aportes contendo a indicação dos respectivos montantes a serem aportados pelos mesmos e as datas em que tais AFACs ou Aportes deverão ser realizados (o “<u>Aviso de Capitalização</u>”). Nos casos de AFACs ou Aportes pré-aprovados no Plano de Negócios, o Aviso de Capitalização deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. Nos casos de aportes extraordinários, desde que estes sejam devidamente justificados, tal antecedência será de 30 (trinta) dias úteis;</p> <p>(b) os Acionistas deverão realizar os AFACs ou Aportes, nos termos e condições previstos no Aviso de Capitalização;</p> <p>(c) sem prejuízo do disposto nos itens seguintes, o Acionista que deixar de efetuar os AFACs ou Aportes na forma da alínea (b) acima (o “Acionista Inadimplente”) estará sujeito ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor indicado no Aviso de Capitalização;</p>
<p>8. Garantias</p>	<p>As Partes se comprometem a prestar as garantias necessárias para cumprimento das obrigações financeiras da Companhia, as quais deverão ser sempre proporcionais à Participação Societária das Partes. Para esse fim, o Conselho de Administração, ao aprovar um financiamento para um determinado Projeto, deverá sempre se certificar de que as respectivas garantias a serem prestadas pelos acionistas não serão exigidas em prazo inferior a 30 dias após a Reunião do Conselho de Administração que aprovou a contratação de referido financiamento,</p>

	<p>bem como a sua factibilidade perante a condições dos sócios.</p>
<p>9. Compromissos Financeiros</p>	<p>As Partes concordam que infrações aos contratos de financiamento (“<u>Documentos de Financiamento</u>”) causadas por qualquer das Partes podem resultar no vencimento antecipado da dívida em questão ou em perdas não passíveis de quantificação nos termos dos Documentos de Financiamento da Companhia (“<u>Inadimplemento do Patrocinador</u>”) e/ou de qualquer outro projeto detido em conjunto ou individualmente pelas Partes (“<u>Inadimplemento Cruzado</u>”, em conjunto com o Inadimplemento do Patrocinador, “<u>Inadimplemento Financeiro</u>”).</p> <p>As Partes podem tomar todas as medidas necessárias para evitar um Inadimplemento Financeiro, inclusive prestando garantias para substituir aquelas prestadas pela Parte que causou o Inadimplemento Financeiro.</p>
<p>10. Restrição à transferência de Participação Societária</p>	<p>Nenhuma Parte deverá, direta ou indiretamente, transferir, vender, outorgar uma opção de venda, onerar, empenhar, conceder um direito de uso, ou de qualquer outra forma negociar qualquer Participação Societária dessa Parte ou conceder direitos preferenciais de subscrição de novas ações da Companhia (“<u>Transferência</u>”), salvo se disposto de outra forma no Acordo de Acionistas. As Partes estarão sujeitas a um período de restrição à negociação contado desde a assinatura do Acordo de Acionistas até a emissão do respectivo Termo de Liberação Definitivo emitido pela ONS (Operador Nacional do Sistema) autorizando a Companhia a iniciar a operação comercial definitiva das instalações de transmissão (“<u>TLD</u>”) (“<u>Período de Lock-Up</u>”).</p> <p>A Transferência de ações ou direitos de subscrição para afiliadas das Partes não estará sujeita a quaisquer restrições estabelecidas no presente instrumento, desde que (i) tal afiliada concorde em assumir todas as obrigações e direitos da Parte cedente e esteja obrigada pelas disposições do Acordo de Acionistas; (ii) tal afiliada permaneça uma afiliada da Parte cedente; e (iii) a Parte cedente permaneça conjunta e solidariamente responsável por todas as obrigações assumidas pela afiliada nos termos do presente instrumento.</p>
<p>11. Direito de Preferência de Aquisição e Direito de Venda Conjunta</p>	<p>Após o Período de Lock-Up, se a qualquer uma das Partes desejar transferir sua Participação Societária (“<u>Parte Ofertante</u>”), nos termos de uma oferta por escrito vinculante de terceiros de boa fé (a “<u>Oferta</u>”), tal Parte Ofertante enviará à outra parte (“<u>Parte Ofertada</u>”) uma notificação por escrito com cópia da Oferta, identificação do terceiro interessado e quaisquer documentos/informações relevantes relacionadas à Oferta e a Parte Ofertada terá o direito de preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, de tal Participação Societária, nos mesmos termos e condições do que aqueles estabelecidos na Oferta (“<u>Direito de Preferência</u>”).</p> <p>Após o Período de Lock-Up se qualquer uma das Partes desejar transferir sua Participação Societária, a outra parte terá o direito de incluir na transferência, a totalidade de sua Participação Societária para o terceiro, nos mesmos termos e condições estabelecidos na Oferta</p>

	("Direito de Venda Conjunta").
12. Direitos de Informação	A SPE fornecerá ao Conselho de Administração e a cada uma das Partes todas as informações relacionadas à Companhia e/ou seus negócios, inclusive informações financeiras, regularmente ou conforme possam ser solicitadas razoavelmente.
13. Questões Fiscais	O exercício fiscal da Companhia se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.
14. Política de Dividendos	<p>Sujeito à legislação aplicável, às disposições do Plano de Negócios e aos compromissos financeiros aplicáveis, a totalidade do lucro líquido da Companhia poderá ser distribuída anualmente às Partes, proporcionalmente às suas Participações Societárias.</p> <p>Sujeito à legislação aplicável, caso a distribuição de dividendos seja aprovada anualmente, esta distribuição ocorrerá pelo menos uma vez ao ano.</p>
15. Idioma e Legislação aplicável	O Acordo de Acionistas será regido e assinado em Português e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
16. Outros	As Partes concordam em discutir de boa-fé as demais cláusulas não tratadas neste Anexo, as quais deverão ser incluídas no Acordo de Acionistas definitivo.